



Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 036/2022

O Poder Executivo, no uso das atribuições conferidas ao Prefeito Municipal, requer autorização para conceder incentivo financeiro a Câmara de Dirigentes Lojistas desta cidade.

Nos termos do artigo 38, I, e artigo 69 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou nomeado Relator e emito o seguinte parecer.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal prevê que os municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem completar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

O Executivo justificou a importância em fazer o repasse de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) à CDL sob argumento de que a realização de campanha de incrementos as vendas de Natal irá movimentar o comércio, incentivando a emissão de nota fiscal e, conseqüentemente, irá melhorar a arrecadação de tributos no Município, bem como aumentar as vagas de emprego.

Finalmente, entendo que o projeto é legal e tem boa técnica legislativa, bem como atende aos interesses do Município e, por isso, opino pela aprovação.

O parecer é pela aprovação do presente projeto.

Governador Lindenberg/ES, 26 de outubro de 2022.

Leomar Mandato
Relator





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 36/2022

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei 036/2022.

Governador Lindenberg/ES, 26 de outubro de 2022.

Aloísio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Membro

Ausente com justificativa
Bidal
Relator

